RESOLUÇÃO TC Nº 168, DE 27 DE JULHO DE 1995.

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 177, DE 22 DE AGOSTO DE 1996)

Estabelece normas gerais sobre a Pauta das Sessões do Plenário e das Câmaras e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Pauta das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário e das Câmaras se constituirá de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Assuntos Gerais.

Art. 2º O Expediente das Sessões Plenárias constará de:

I - distribuição de processos;

II - leitura do expediente recebido e expedido;

III - comunicações e proposituras do Presidente, dos Conselheiros e do

Representante do Ministério Público.

Art. 3º O Expediente das Sessões das Câmaras constará de comunicações e proposituras do Presidente, dos Conselheiros e do Representantes do Ministério Público.

Art. 4º A Ordem do Dia constará de:

I - no Plenário:

a) publicação de:

1. acórdãos;

2. pareceres prévios;

3. decisões;

4. resoluções;

5. atos deliberativos.

b) julgamento de processos;

c) assuntos gerais.

II - nas Câmaras:

a) publicação de decisões;

b) julgamento de processos;

c) assuntos gerais.

Art.5º Fica adotada a seguinte ordem de prioridade no julgamento de processos:

I - do Plenário:

a) prioridade I:

1. pedido de vista;

2. regime de urgência;

3. denúncia;

4. consulta;

5. recurso;

6. pedido de revisão;

7. tomada ou prestação de contas anuais.

b) prioridade II:

1. revisão de proventos e pensões;

2. outros processos.

II - Das Câmaras:

a) prioridade I:

1. pedido de vista;

2. regime de urgência;

3. recurso;

4. relatório de inspeção.

b) prioridade II:

1. admissão de pessoal;

2. aposentadoria;

3. reforma;

4. transferência para reserva remunerada;

5. pensão;

6. contrato;

7. convênio e sua prestação de contas;

8. alienação;

9. outros processos.

§ 1º Será apreciado em primeiro lugar o processo cujo requerimento de preferência, formulado pelo Relator, tenha sido aprovado.

§ 2º Os processos não apreciados na serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

§ 3º O processo retirado de pauta a requerimento de Relator, só voltará a ser incluído para apreciação, mediante novo pedido.

§ 4º Somente será permitida a inclusão de processo em pauta, durante o expediente, quando se tratar de matéria que não tenha recebido informação e/ou parecer contrário dos órgãos técnicos do Tribunal, ou do Ministério Público.

§ 5º Os projetos de resolução e de ato deliberativo não serão apreciados na mesma sessão em que foram apresentados, salvo quando versarem sobre matéria considerada urgente.

~~Art. 6º Os Gabinetes dos Conselheiros encaminharão ao Secretário Assistente os pedidos de pauta para apreciação de processos, bem assim a matéria destinada à publicação na Ordem do Dia, com quarenta e oito horas, no mínimo de antecedência de início da sessão.~~

Art. 6º Os gabinetes dos conselheiros encaminharão aos Secretários Assistentes do Plenário a das Câmaras, os pedidos de pauta para apreciação de processos, bem assim a matéria destinada à publicação na Ordem do Dia, com antecedência mínima de sete dias, contados do início da sessão. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 177, DE 22 DE AGOSTO DE 1996)**

§ 1º Cada pauta deverá ser assinada pelo Secretário Assistente do Plenário ou da Câmara, e aprovada pelo Presidente do respectivo Colegiado.

~~§ 2º A pauta de sessão ordinária ou extraordinária será distribuída e divulgada com, no mínimo, vinte quatro horas de antecedência, mediante afixação no Quadro de Avisos do edifício-sede do Tribunal e entrega nos Gabinetes dos Conselheiros.~~

§ 2º As pauta das sessões ordinárias ou extraordinárias serão distribuídas e divulgadas com no mínimo sete dias de antecedência, mediante afixação no Quadro de Avisos do edifício-sede do Tribunal e entrega nos Gabinetes dos Conselheiros. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 177, DE 22 DE AGOSTO DE 1996)**

§ 3º Ocorrendo convocação extraordinária do Plenário, para tratar de matéria urgente ou de assunto reservado, que não inclua julgamento de processo, fica dispensada a elaboração e divulgação da pauta.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução nº 130/86, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, 20 de julho de 1995.

Cons. HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS

Presidente

Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Vice-Presidente

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Corregedor-Geral

Cons. HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Cons. TERTULIANO AZEVEDO

Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS

Este texto não substitui o publicado no DOE de

PAUTA DO PLENÁRIO

Presidência do Cons.

Sessão	**Aracaju,**	**Pauta nº**

1. **ABERTURA DA SESSÃO**

1.1 Verificação de número legal;

1.2 Discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

2. **EXPEDIENTE**

2.1 Distribuição dos processos constantes do Anexo I;

2.2 Leitura do expediente recebido e expedido;

2.3 Comunicações e proposituras:

a) do Presidente;

b) dos Conselheiros;

c) do Representante do Ministério Público.

3. **ORDEM DO DIA**

3.1 Publicações;

3.2 Julgamentos.

4. **ASSUNTOS GERAIS**

PAUTA DA CÂMARA

Presidência do Cons.

Sessão	**Aracaju,**	**Pauta nº**

1. **ABERTURA DA SESSÃO**

1.1 Verificação de número legal;

1.2 Discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

2. **EXPEDIENTE**

2.1 Comunicações e proposituras:

a) do Presidente;

b) dos Conselheiros;

c) do Representante do Ministério Público.

3. **ORDEM DO DIA**

3.1 Publicações;

3.2 Julgamentos.

4. **ASSUNTOS GERAIS**

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).